

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997."

**JAIR RAMIRES**, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Programa Anual do Município de Ji-Paraná, para o exercício financeiro de 1997, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES		R\$ 16.121.000,00
Receitas Tributárias	R\$ 5.144.315,00	
Receitas Patrimoniais	R\$ 655.185,00	
Transferências Correntes	R\$ 9.001.500,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.320.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 3.879.000,00
Operações de Crédito	R\$ 200.000,00	
Alienação de Bens	R\$ 350.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 2.979.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 350.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 20.000.000,00</b>

Art. 3º - As despesas da Administração Direta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		R\$ 2.000.000,00
Câmara Municipal	R\$ 2.000.000,00	
PODER EXECUTIVO		R\$ 18.000.000,00
Chefia do Executivo	R\$ 558.000,00	
Administração	R\$ 5.446.000,00	
Agricultura	R\$ 680.000,00	
Educação e Cultura	R\$ 5.000.000,00	
Saúde e Saneamento	R\$ 2.127.300,00	
Serviços Municipais	R\$ 4.075.700,00	
Indústria e Comércio	R\$ 113.000,00	
TOTAL		R\$ 20.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares a Projetos A atividades, até o limite de 50% (cinquenta por cento), sobre a previsão da Receita para o exercício, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita estimada conforme inciso VIII, Art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

III - Tomar a necessária medida para ajustar os dispêndios das despesas, ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a suplementar, mediante ato de mesa, as Dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observando o limite fixado no inciso I, do artigo 4º desta Lei, utilizando como recursos, anulação parcial ou total de suas próprias Dotações Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito Suplementar e Especial até o valor, de valores repassados a título de Convênios.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, vigorando durante todo o exercício financeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO URUPÁ, aos 26 de dezembro de 1996



JAIR RAMIRES

Prefeito Municipal